



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

**Lei nº 1.567 de 10 de maio de 2005.**

**"DISPÕE SOBRE O  
DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA AO REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE CACHOEIRAS DE  
MACACU E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, aprova e  
eu sanciono a seguinte lei:

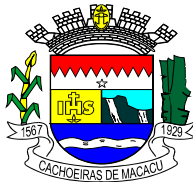
**Art. 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicar a alíquota de 11% (onze por cento), incidente somente ao que exceder do teto máximo do RGPS, dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeiras de Macacu, a favor do IAPCM;

**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicar a alíquota de 11% (onze por cento), a favor do IAPCM, sobre a remuneração dos Servidores efetivos Municipais de Cachoeiras de Macacu.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a aplicar a alíquota de 11% (onze por cento) também sobre os vencimentos dos Cargos Comissionados desta Prefeitura, a favor do IAPCM, dos servidores efetivos que estejam ocupando os cargos mencionados acima.

Parágrafo Único - Os ocupantes não efetivos de cargos em comissão estarão vinculados ao RGPS e sobre suas regras e procedimentos.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suspender dos aposentados e pensionistas a partir de dezembro de 2002, para fins de Regularização, a alíquota de desconto de 10% em favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu - IAPCM, conforme Decisão Judicial do Juízo De Direito da Segunda Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu, considerando o Disposto no Art. 195, inciso II da Constituição Federal Brasileira.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

**Art. 5º** - O Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeiras de Macacu – IAPCM, concederá aos seus segurados os mesmos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2005.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as Leis nº1.543/04, de 14 de dezembro de 2004, o artigo 3º da Lei nº 920 de 01 de junho de 1994 e as disposições em contarias.

Cachoeiras de Macacu, 10 de maio de 2005.

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
Prefeito Municipal